



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO ATRIO DESSE
ORGAO, EM 16/05/2000

FUNCIONARIO

LEI Nº 890

DE

16 DE MAIO DE 2000

**“REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e em cumprimento ao artigo 223 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Reformula o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo, fiscalizador e de deliberação coletiva, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de compatibilizar a Política Educacional do Município com as diretrizes e bases traçadas pela União e com o Sistema Estadual de Ensino exercendo as atribuições que lhe forem conferidas no Regimento do Conselho.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Educação será constituído de 12(doze) membros titulares e 08 (oito) suplentes, incluindo o seu presidente, contando com os representantes dos seguintes órgãos/ entidades:

- I – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Representante dos Trabalhadores em Educação ou na ausência do sindicato, representante dos professores por seus pares;
- III – Representante da Associação de Pais e Alunos de Itaberaba - APAMI;
- IV – Dois representantes dos Técnicos Educacionais do Município;
- V – Representante das Escolas da Rede Privada de Ensino;
- VI – Representante do Departamento XIII – UNEB;
- VII – Técnico em Educação da DIREC/18;
- VIII – Representante da Associação da Pastoral da Saúde e da Criança de Itaberaba;
- IX – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.
- X – Representante da Associação Beneficente dos Evangélicos de Itaberaba – ABENEJ;
- XI – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

§ 1º Os Conselheiros indicados pelos Organismos Públicos que representam e pelas Entidades Comunitárias serão nomeados pelo Prefeito Municipal para o exercício das funções dentro do Conselho.

§ 2º O Mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º Os Conselheiros Suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal para substituir os titulares em suas faltas e impedimentos.

§ 4º O Conselho Municipal de Educação será presidido por um dos Conselheiros eleitos pelos seus pares para igual mandato.

Art. 3º-

As competências deste Conselho, sua organização e estrutura de apoio serão definidas em Regimento aprovado através de Decreto do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 4º-

As decisões do Conselho reverterão em Resoluções que terão caráter deliberativo ou de recomendação e deverão ser publicadas oficialmente no Município.


Art. 5º-

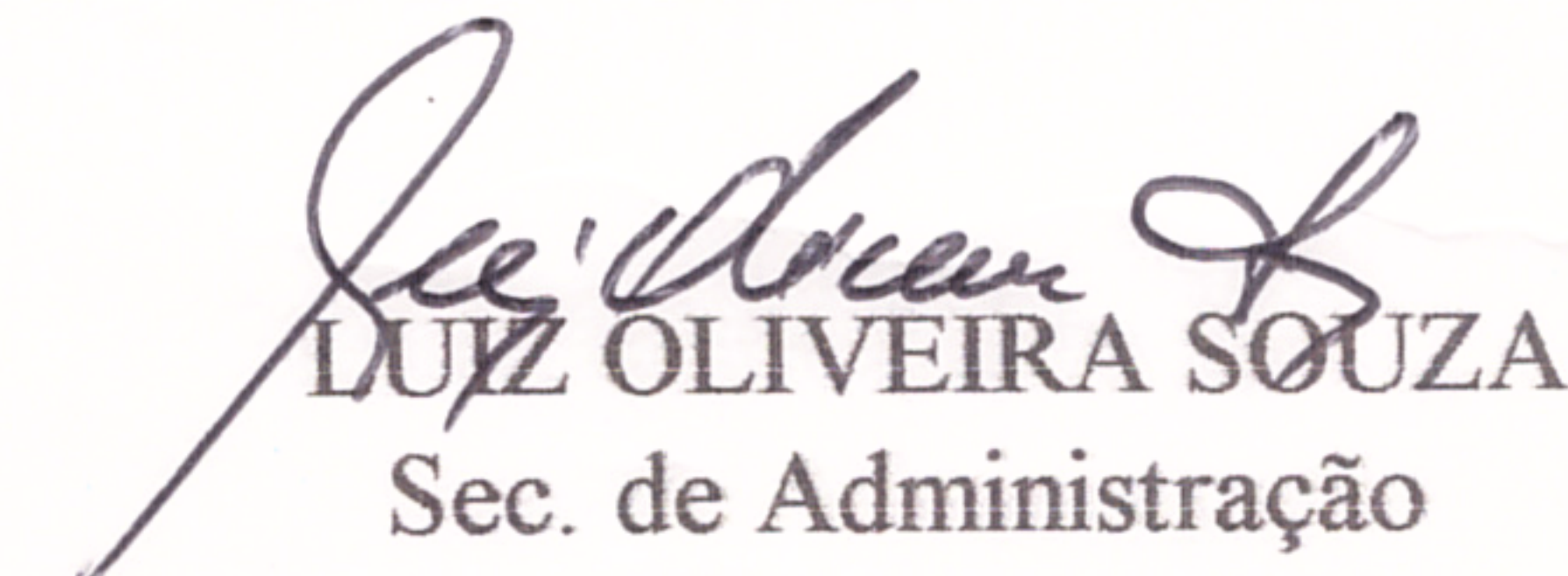
O Poder Executivo adotará o prazo de 60 (sessenta) dias para a tomada de medidas cabíveis ao cumprimento desta Lei.

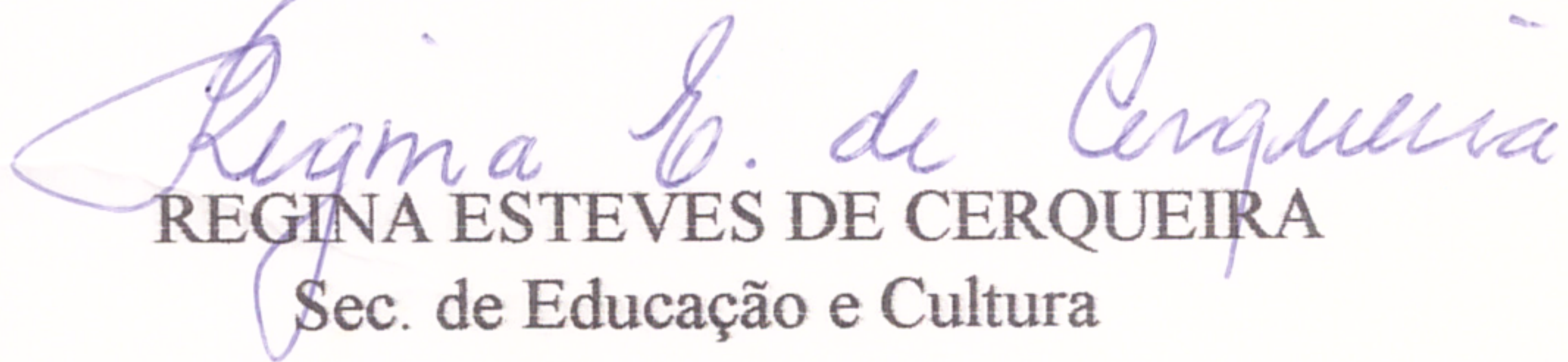
Art. 6º-

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Lei nº 744/91.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, 16 de maio de 2000.


JOSENILDO MIGUEL DE BRITO
Prefeito Municipal


LUIZ OLIVEIRA SOUZA
Sec. de Administração


REGINA ESTEVES DE CERQUEIRA
Sec. de Educação e Cultura